

RECOMENDAÇÃO CNS Nº 006, DE 12 DE MARÇO DE 2009

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua 195ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2009, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e conforme estabelecido no artigo 77, §3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e

considerando que todo e qualquer programa econômico de governo, em obediência ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal, "deve contemplar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

considerando os artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, que considera a inviolabilidade do direito à vida e à saúde como direitos e garantias fundamentais, cabendo ao Estado a garantia desse direito;

considerando que, nos termos do § 2º do art.1º da Lei nº.8142/90, compete ao Conselho Nacional de Saúde atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

considerando o rito da tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 no Poder Legislativo;

considerando o impacto negativo da crise financeira mundial sobre a economia brasileira e sobre as receitas das três esferas de governo, em especial a federal, e sua consequente repercussão sobre o financiamento da saúde;

considerando o disposto no § 3º do art.4º e o item b do Inciso III do art.5º da Lei Complementar nº.101/00,

Recomenda:

1) Que o Governo Federal e o Poder Legislativo determinem no Anexo de Risco Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 a diminuição do percentual do PIB estabelecido como meta do superávit primário para garantir o equilíbrio das contas públicas e, assim, não onerar as Políticas de Proteção Social com cortes nos respectivos orçamentos;

2) Que o Governo Federal e o Poder Legislativo não penalizem ainda mais, sob qualquer hipótese, o setor produtivo, os trabalhadores e servidores públicos, bem como, preserve o financiamento na área da Saúde, considerado insuficiente nos patamares atuais.

3) Que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 estabeleça a utilização prioritária da Reserva de Contingência para atender as necessidades dos programas e ações relacionados às Políticas de Proteção Social;

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Nonagésima Quinta Reunião Ordinária.